



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Manoel Neto de Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Ednaldo Cícero Duarte, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 5829390/2017	PARECER Nº 0732/2017	APROVADO EM: 06.09.2017

I – RELATÓRIO

Manoel Neto de Sousa, secretário escolar da EMEIF Antônio Carlos de Alencar, no município de Salitre, mediante processo nº 5829390/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escolar do aluno Ednaldo Cícero Duarte. O mesmo não tem registro de escolaridade do 3º e 4º ano do ensino fundamental nos anos de 2005 a 2008.

No ano de 2007 o aluno foi reclassificado indevidamente do 3º para o 5º ano. No período entre 2009 e 2014, cumpriu as atividades letivas, concluindo o ensino fundamental.

Tendo em vista apresentar a situação supra citada, Ednaldo Cícero Duarte, alcançou resultados satisfatórios nos anos subsequentes do ensino fundamental. A referida escola requer deste Conselho a regularização da vida escolar do aluno, para que possa dar continuidade aos estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, da Lei nº 9.394/1996, "c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino."

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, deverá ser lavrada ata especial, tomando por base o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e o presente Parecer, considerando suprido o 3º e 4º ano do ensino fundamental, fazendo também igual registro no histórico escolar do aluno.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0732/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2017.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE